



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO 101/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - 30/06/2020 das 18:00 as 20:00

**Decisão:** 101/2020

**Referência:** 2609287/2020

**Interessado:** DIEGO LIMA MATOS

**EMENTA:** Defere Inclusão de pós-graduação

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 30 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ciro Dal Bianco Lopes, objeto de solicitação de inclusão de pós graduação diversas ( mestrado, doutorado e especializações.) Diego Lima Matos, CONSIDERANDO a competência da comissão de educação e atribuição profissional exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que fez a análise preliminar do pedido; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de é de especialização, não constando título na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução da anotação do Curso, o interessado apresentou: ? Diploma de conclusão do curso; Histórico Escolar; ? Conformação da autenticidade do diploma; ? Componentes curriculares e ementas; ? Resolução de criação do curso; ? Reconhecimento do curso pelo MEC; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO o Art. 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. CONSIDERANDO a documentação apresentada bem como a análise feita pela CEAP do CREA-MA; CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução 218 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação do curso de pós-graduação stricto sensu Mestrado Profissional em Energia e Ambiente - UFMA ao profissional requerente, sem acréscimo de título somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão profissional concludente, concedendo extensão de atribuição para desenvolver a atividade 01 - gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica do artigo 5º da Resolução 1.073/2016-CONFEA em sistema de geração de energia elétrica, eólica e fotovoltaicas sustentáveis com base nos artigos supracitados.. Coordenou a reunião o senhor **Rogério Moreira Lima Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Catterina Dal Bianco, Ciro Dal Bianco Lopes, Clóvis Bôsko Mendonça Oliveira, Fernando Antonio Carvalho De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SÃO LUIS, 30 de junho de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA**

**DECISÃO 101/2020**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RMS', written over a faint circular stamp.

**ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA**  
Coordenador da Reunião